



RESOLUÇÃO Nº 003/2017

Dispõe sobre a regularização, junto ao CRO-MG, de Profissionais da Odontologia, Laboratórios de Prótese e Entidades que oferecem Serviços ou Planos Odontológicos.

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO que a função precípua deste Conselho é a supervisão da ética profissional, zelando e trabalhando pelo perfeito desempenho da odontologia, da saúde da população e da valorização dos seus inscritos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Os profissionais de Odontologia, Laboratórios e Prótese e Entidades que oferecem Serviços ou Planos Odontológicos, notificados pelo CRO-MG, através da notificação de irregularidade via presencial ou em forma de correspondência por ofício, com aviso de recebimento, em virtude de cometimento de possível infração ética, ficam obrigados a tomar as providências cabíveis para solucionar o fato constatado pela fiscalização, nos prazos que lhe forem concedidos.

§1º - Em expediente da Supervisão de Fiscalização aos Fiscais do CRO-MG serão comunicados os prazos a serem concedidos, dependendo da gravidade e complexidade para a correção da irregularidade, tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§2º - Ficam estabelecidos para correção das infrações éticas os seguintes prazos:

I – 90 (noventa) dias: para inscrição de entidade prestadora de assistência odontológica e laboratório de prótese;

II – 60 (sessenta) dias: para inscrição de especialidade e/ou habilitação;

III – 30 (trinta) dias: para correção de placas com os dados obrigatórios e para indicação de Responsável Técnico;

IV – 07 (sete) dias: para regularização de inscrição junto ao Conselho; com a obrigatoriedade de comparecimento à sede/Delegacia do CRO-MG, como:

1



- profissional atuando sem inscrição;
- profissional inscrito em outro regional;
- profissional com inscrição cancelada em atividade;
- profissional com inscrição provisória cancelada por caducidade.

V – 01 (um) dia: para correção e/ou suspensão de publicidade irregular nas ruas e nas redes sociais.

Artigo 2º – O não cumprimento das providências por parte dos Profissionais e Entidades notificados, nos prazos fixados pela Autarquia, implica em imediata instauração de Processo Ético para apuração dos fatos levantados pela Gerência de Fiscalização.

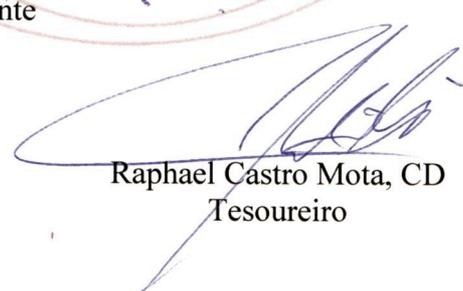
Parágrafo único – Na notificação constará, a obrigatoriedade de o notificado, no prazo concedido, apresentar a correção da irregularidade sob pena do disposto no *caput* deste artigo.

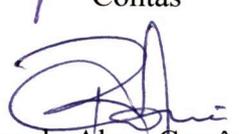
Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a Resolução nº 01/2013 e demais disposições em contrário.

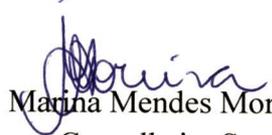
Sala das Sessões do Conselho, em Belo Horizonte, aos 22 de setembro de 2017.


Alberto Magno da Rocha Silva, CD
Presidente


Leonardo Rezende, CD
Presidente da Comissão de Tomada de
Contas


Raphael Castro Mota, CD
Tesoureiro


Ricardo Alves Corrêa, CD
Conselheiro Suplente


Marina Mendes Moreira, CD
Conselheira Suplente